Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 22 de outubro de 2020 - Ano VI - Edição 693 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Administração

COMUNICADO

A Administração do Cemitério Municipal, diante da proximidade do Dia de Finados comunica:

1- Não será permitido a reforma, construção e pintura no período de 20/10/2020 à 03/11/2020.

2- Limpeza dos túmulos até dia 01/11/2020.

3- Horário de funcionamento do Cemitério no dia 02/11/2020- Dia de Finados das 8h as 18h (com entrada controlada).

Itararé, 20 de outubro de 2020.

Damy Francine Alves da Rocha
Secretaria Municipal de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000
Fone/Fax 15 3532 8000 - E-mail: admi@itarare.sp.gov.br

DECRETO Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.221 de 24 de julho de 1974 – Estatuto, consagrou o dia 28 de outubro ao FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro se revela conveniente à Administração Municipal e aos Servidores Públicos Municipais, entendemos oportuno, a transferência, excepcionalmente do ponto facultativo 28 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

Art. 3º Aos servidores que prestarem serviços nos dias declarados ponto facultativo, nos termos deste Decreto, fica assegurado 1 (um) dia de dispensa para cada dia trabalhado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Guarda Civil Municipal, que trabalha em Regime de Tempo Integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, em 14 de outubro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4085, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei Municipal nº 3788, de 26 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3788, de 26 de junho de 2017 que instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º. O COMDEMA será composto de forma paritária por Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I- Representantes do Poder Público:
- A) Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente
- B) Representante da Secretaria de Administração
- C) Representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
- D) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (preferencialmente Vinculado a Coordenadoria de Turismo)
- E) Representante da Câmara Municipal
- F) Representante da Diretoria de Ensino
- G) Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

II- Representantes da Sociedade Civil
- A) Dois Representantes de setores Organizados da Sociedade Civil (associações de Moradores entre outros)
- B) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA- SP.
- C) Representante do setor de Exploração e Comercio de Madeira e Reflorestamento.
- D) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé.
- E) Representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB de Itararé.
- F) Representante do Setor Industrial de Itararé. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de outubro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4086, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Eleva as feiras livres, a Feira da Lua e as feiras do produtor que especifica à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé, e dá outras providências.
Autor: Vereador Ederson Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar as feiras livres, a Feira da Lua e as demais feiras do produtor que se realizam periodicamente na cidade, nos locais mencionados nos incisos deste artigo, à condição de patrimônio cultural imaterial no Município de Itararé.

I. **Feiras Livres:**
   a) **Terça-Feira: Rua Eduardo Martins;**
   b) **Sexta-Feira: Rua 28 de Agosto;**
   c) **Domingo: Rua XV de Novembro;**

II. **Feira da Lua:** Quarta-Feira – Praça Francisco Alves Negrão

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às feiras livres, da lua e do produtor que vierem a se constituir após a edição desta Lei.

Art. 2º - A Administração Municipal, através dos órgãos competentes, adotará medidas de identificação e dos registros pertinentes a esta Lei.

Art. 3º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de outubro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 3871, de 02 de abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3871, de 02 de abril de 2018 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - *CMDU*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído por *14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:*

§ 1º - Sendo nos órgãos públicos:
I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
V - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
VI - 1 (um) representante do Demutran – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - E nas entidades e na sociedade civil:
I - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Itararé;
II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
III- 2(um) representante de empresas voltadas ao Meio Ambiente;
IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.
§ 4º - ....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de outubro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 107, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias;
Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3801, de 05 de setembro de 2017 que dá nova redação ao artigo 8º, caput, incisos I e II e parágrafos 1º, e artigo 83, caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeado pelo Decreto nº 35, de 22 de maio de 2019, o Sr. Paulo Armando Almeida, na qualidade de titular representando o Clube Atlético Fronteira, em substituição ao Sr. Sérgio Luis Stadler.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 14 de outubro de 2020.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Itararé SP, 21 de outubro de 2020.

O Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, torna público que está aberta a seguinte licitação: Pregão Presencial 02/2020 - Aquisição de equipamentos de informática e cadeiras para ministrar aulas no Projeto Mascotes, Recrutas e Aprendizes, abertura dia 05 de novembro de 2020 às 09h00min, que se realizará na sua sede localizada na Rua Sebastião Jacopetti, s/n (antiga FEPASA) - Itararé/SP. Obtenção do Edital pelo site www.guardamirimitarare.com.br.
No uso das atribuições legais conferidas a mim, MARCELO LUÍS ZANETTI, Secretário de Serviços Municipais e em conformidade com o disposto no nos termos do art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II “a” Lei 8.666/93 e Art. 1º, inc. II “a” Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º da MP nº 961/2020 e suas alterações, RATIFICO o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica referente à Dispensa n.º 32/2020 - Aquisição de Materiais de Construção, no âmbito emergencial, para Secretaria de Serviços Municipais, R.A. MIRANDA ALMEIDA ME - R$ 4.590,00.